**Acordo Coletivo em Paradas de Manutenção.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO – STISMMMEC**, entidade sindical de primeiro grau, com Cadastro Nacional de entidades sindicais (CNES) junto ao MTE, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 58.194.333/0001-89, neste ato representada por seu presidente **CLAUDINEI RODRIGUES GATO** e por seu procurador **LUÍS FERNANDO MORALES FERNANDES** e **XXXXXXX LTDA.**,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n.º 00.000.000/0000-00, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX**, celebram entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO NA PARADA DE MANUTENÇÃO,** estipulando as condições previstas nas Cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no imterregno temporal compreendido entre (período do contrato) e data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável à todos os setores e empregados que trabalham na empresa acordante, abrangerá a categoria Trabalhadores nos Estabelecimentos de Siderurgia, Metalurgia, Mecânica, Material Elétrico e Eletrônico, Indústria de Proteção, Tratamento Térmico e Transformação de Superfícies; de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares; de Artefatos de Metais não Ferrosos; de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral; de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares; de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos ; de Esquadrias e Construções Metálicas; de Estamparia de Metais; de Forjaria; de Fundição; de Funilaria de Móveis de Metal; de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação; de Metais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários; de Mecânica; de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares; de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar; de reparação de Veículos e Acessórios; de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos; de Máquinas e Equipamentos; de Componentes para Veículos Automotores; de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Motorizados, com abrangência territorial em Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, Cubatão, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe e São Sebastião – SP, especialmente para aqueles empregados com contratos de trabalho por prazo determinado para executar suas funções em “Paradas” de manutenção nas unidades da PETROBRÁS e TRANSPETRO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO**

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, o piso salarial mínimo, por 220 (duzentas e vinte) horas trabalhadas, conforme descrições funcionais e valores abaixo discriminados:

- **Piso Salarial da categoria** em paradas nas áreas da **Petrobrás** e **Transpetro** R$1513,60.

- **Vale Alimentação** R$29.60.

- **Café da Manhã** R$8,29.

|  |  |
| --- | --- |
| **Função** | **Salário** |
| Afiador de ferramentas | R$2.761,00 |
| Almoraxarife | R$2.644,40 |
| Apontador | R$1955,58 |
| Apropriador | R$1955,58 |
| Assistente Administrativo | R$2411,20 |
| Assistente Almoxarifado | R$2125,20 |
| Assistente de contas á pagar | R$3467,20 |
| Assistente de controle de qualidade | R$2800,60 |
| Assistente de documentação | R$3080,00 |
| Assistente Técnico | R$3095,54 |
| Assistente Técnico de materiais | R$2802,80 |
| Assistente Técnico de Planejamento | R$3564,00 |
| Auxiliar Administrativo 1 | R$1955,80 |
| Auxiliar Administrativo 2 | R$2004,20 |
| Auxiliar Administrativo 3 | R$2554,20 |
| Auxiliar de controle de Qualidade | R$2354,00 |
| Auxiliar de Almoxarifado | R$1955,80 |
| Auxiliar de Apoio Técnico | R$2004,20 |
| Auxiliar de Controle de Custos | R$2871,00 |
| Auxiliar de Departamento Pessoal | R$2004,20 |
| Auxiliar de Limpeza | R$1513,60 |
| Auxiliar de Rigger | R$1955,80 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | R$1513,60 |
| Auxiliar de Topografia | R$1700,60 |
| Auxíliar de Enfermagem do Trabalho | R$2004,20 |
| Auxíliar Técnico | R$3095,40 |
| Auxíliar Técnico de Documentos | R$1894,20 |
| Auxíliar Técncico de Planejamento | R$1894,20 |
| Auxíliar Técnico de informática | R$4089,80 |
| Caldeireiro | R$2761,00 |
| Caldeireiro com Certificado Especializado | R$3469,40 |
| Comprador | R$3350,60 |
| Desenhista | R$2281,14 |
| Desenhista Cadista | R$4215,20 |
| Desenhista Pleno | R$6474,60 |
| Desenhista Projetista | R$5568,20 |
| Eletricista Força Controle | R$2739,00 |
| Eletricista Manutenção | R$2739,00 |
| Eletricista Montador | R$2523,40 |
| Encanador | R$2739,00 |
| Encarregado Administrativo | R$5035,80 |
| Encarregado de Almoxarifado | R$5035,80 |
| Encarregado de Andaime | R$5035,80 |
| Encarregado de Elétrica | R$5035,80 |
| Encarregado de Instrumentação | R$5035,80 |
| Encarregado de Materiais | R$5035,80 |
| Encarregado de Montagem Mecânica | R$5035,80 |
| Encarregado de Movimentação | R$5035,80 |
| Encarregado de Pintura | R$5035,80 |
| Encarregado de Solda | R$5035,80 |
| Encarregado de Transporte | R$5035,80 |
| Encarregado de Manutenção | R$5035,80 |
| Ferramenteiro | R$2556,40 |
| Funileiro Montador | R$2290,20 |
| Instrumentista | R$2739,00 |
| Isolador | R$2739,00 |
| Jatista | R$2125,20 |
| Limpador de Produto | R$2120,80 |
| Maçariqueiro | R$2739,00 |
| Mandrilhador | R$3121,80 |
| Mecânico Ajustador | R$3036,00 |
| Mecânico de Maquinas Pesada | R$3935,80 |
| Mecânico Montador | R$2739,00 |
| Meio Oficial | R$1955,80 |
| Meio Oficial de Elétrica | R$2015,20 |
| Meio Oficial de Pintura | R$2195,60 |
| Meio Oficial de Solda | R$2741,20 |
| Mestre de Andaime | R$3359,40 |
| Mestre de Caldeiraria | R$3359,40 |
| Mestre de Elétrica | R$3359,40 |
| Mestre de Estrutura Metálica | R$3359,40 |
| Mestre de Instrumentação | R$3359,40 |
| Mestre de Manutenção | R$3359,40 |
| Mestre de Mecânica | R$3359,40 |
| Mestre de Movimentação de Cargas | R$3359,40 |
| Mestre de Pintura | R$3359,40 |
| Mestre de Solda | R$3359,40 |
| Montador de Andaime | R$2739,00 |
| Motorista Carreteiro | R$2739,00 |
| Motorista de Caminhão | R$2171,14 |
| Motorista Munck | R$2835,80 |
| Motorista Veiculo Leve | R$2171,40 |
| Observador de Segurança | R$1955,80 |
| Operador de Empilhadeira | R$2739,00 |
| Operador de Maquina Leve | R$2739,00 |
| Operador de Plasma | R$3143,80 |
| Operador de Ponte Rolante | R$2739,00 |
| Pintor | R$2125,20 |
| Pintor Jatista | R$2332,00 |
| Projetista de Elétrica | R$5568,20 |
| Rigger | R$2739,00 |
| Soldador de Chaparia | R$2237,40 |
| Soldador Tig / ER | R$3143,00 |
| Soldador ER | R$2739,00 |
| Soldador Tig | R$3143,80 |
| Torneiro Mecânico | R$3520,00 |
| Carpinteiro | R$2125,00 |
| Funileiro Traçador | R$2739,00 |
| Motorista Van | R$2739,00 |
| Pedreiro Civil | R$2125,00 |
| Pedreiro Refratário | R$2367,00 |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

**Parágrafo Primeiro –** Os trabalhadores admitidos nas funções acima receberão os salários mínimos descritos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Segundo –** Na contratação de estagiário sem vínculo de emprego, como admitido em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho, sendo-lhe garantido, em qualquer caso, o valor/hora do salário mínimo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E ADIANTAMENTOS SALARIAIS**

O pagamento mensal dos salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento deverá ser feito, impreterivelmente, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Quando referido dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, o pagamento dos salários será feito no dia útil anterior

**Parágrafo Primeiro –** O não pagamento dos salários nos prazos assinalados nesse documento, acarretará a obrigação da empresa ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado, caso o atraso não seja superior a 15 (quinze) dias, e de 10% (dez por cento) do salário do empregado, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo –** A empresa fica obrigada a conceder adiantamento salarial aos empregados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação de serviços ou, quando este coincidir com sábados domingos e feriados, até o dia último dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Terceiro –** A não observância do parágrafo segundo também acarretará na obrigação do pagamento da multa prevista no *caput.*

**CLÁUSULA QUINTA – BONUS DA PARADA**

Será devido um bônus, nos termos desta Cláusula, para fins de bonificar o empregado que permanecer na empresa de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, a contar de sua admissão, no sistema de “parada” de manutenção, com contratos de trabalho por prazo determinado.

**Parágrafo Primeiro -** Aquele que ultrapassar 90 (noventa) dias, não fará jus ao bônus ora descrito, uma vez que passará do contrato por prazo determinado para o contrato de trabalho indeterminado.

**Parágrafo Segundo -** Aos empregados que se enquadrem nas condições descritas no caput, será devido um bônus salarial de Parada no valor de 300 (trezentas) horas, calculadas sobre o salário de cada um dos empregados atingidos.

**Parágrafo Terceiro -** Será descontado no TRTC do trabalhador o percentual de 1% (m por cento) do valor total do bônus, à título de contribuição negocial, nos termos da Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA SEXTA – VALE ALIMENTAÇÃO**

A empresa pagará à cada um dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se ativarem nas condições de “parada” de manutenção, descritas na Cláusula Quinta sem qualquer ônus ao empregado, Vale Alimentação diário, para cada um dos dias efetivamente trabalhados, o valor mínimo de R$29,60 e café da manhã no valor mínimo de R$8,29.

**Parágrafo Primeiro –** Será devido o pagamento do benefício descrito no *caput* mesmo em casos de afastamento previdenciário, férias e licenças de quaisquer natureza.

**Parágrafo Segundo –** O benefício descrito nesta cláusula não possui natureza salarial e, portanto, não integra a remuneração do empregado.

**Parágrafo Terceiro –** O benefício descrito nesta cláusula será pago até o primeiro dia de cada mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas, autorizadas pelo presente instrumento de trabalho até o limite de 02 (duas) diárias, será remunerada com os adicionais abaixo:

1. As horas extras laboradas de segunda à sexta-feira serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento);
2. As horas extras laboradas em sábados, domingos, feriados e dias já compensados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Único.** O valor das horas extras integrará a remuneração para todos os fins e, também, para pagamento de férias + 1/3, FGTS, adicional noturno, adicionais de periculosidade e insalubridade, 13º salários, DSR´s.

**CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A **EMPRESA** respeitará a decisão da Assembléia dessa entidade sindical a qual estabeleceu **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** no importe de 1% (um por cento) de cada remuneração bruta mensal, bem como 1% (um por cento) sobre o bônus salarial a que alude a Cláusula, a ser paga através de desconto dos **EMPREGADOS** não sindicalizados, vincendas no primeiro dia útil subsequente ao pagamento mensal dos salários e do bônus salarial a que alude a Cláusula Quinta.

**Parágrafo Primeiro.** O **SINDICATO** assegurará aos empregados o direito de oposição ao desconto, que deverá ser feito pessoalmente na sede da entidade, mediante carta de próprio punho, no horário compreendido entre 8h e 12h e 14h e 18h.

**Parágrafo Segundo.** Encerrado o prazo para apresentação de oposição, o Sindicato irá enviar à **EMPRESA,** a relação contendo a identificação completa de todos aqueles empregados que não irão sofrer o desconto.

Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com a presente de seus advogados, devendo ser o presente registrado e arquivado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Santos,xx xxxx 2019.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO – STISMMMEC**

**CNPJ n.º 58.194.333/0001-89**

**Claudinei Rodrigues Gato**

**LUÍS FERNANDO MORALES FERNANDES**

**OAB/SP n.º 258.205**